



*Comissão do Comércio Internacional
O Presidente*

26.5.2021

Ex.^{mo} Senhor Deputado Antonio Tajani
Presidente
Comissão dos Assuntos Constitucionais
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a execução do artigo 50.º do TUE (2020/2136(INI))

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Comércio Internacional decidiu submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.^a preside. Na sua reunião de 26 de maio de 2021, a comissão decidiu proceder ao envio do parecer sob a forma de carta.

No decurso da referida reunião, a Comissão do Comércio Internacional apreciou o assunto e decidiu instar a Comissão dos Assuntos Constitucionais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar.

Queira Vossa Excelência, Senhor Presidente, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

Bernd Lange

SUGESTÕES

A. Considerando que a saída de um Estado-Membro da União Europeia constitui um importante choque político, económico e social, cujas consequências negativas só podem ser parcialmente atenuadas por um acordo de saída ordenada cuidadosamente planeado e negociado;

B. Considerando que o processo de saída do Reino Unido demonstrou sobejamente que não estava bem planeado pelo Estado que se retirou, o que foi exemplificado pelas várias alterações de posição do Reino Unido sobre questões fundamentais relacionadas com a sua saída, gerando assim níveis adicionais de complexidade nas negociações e comprometendo os preparativos dos operadores económicos e a capacidade de adaptação dos cidadãos da UE e do Reino Unido à nova situação;

1. Considera que o prazo de dois anos previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE, para a data em que os Tratados da UE deixam de ser aplicáveis ao Estado-Membro que se retira, a partir do momento da sua notificação de retirada, é demasiado curto para preparar as mudanças significativas nas relações económicas e comerciais entre a UE e o Estado que se retira, sobretudo porque qualquer retirada implicaria sempre uma desintegração disruptiva dos laços económicos e uma divergência dos regimes regulamentares; recorda que, ao longo do período de dois anos, todos os operadores e cidadãos da UE, bem como os parceiros comerciais de países terceiros, enfrentaram um nível de incerteza jurídica sem precedentes;

2. Realça que, tendo em conta o nível de integração do mercado interno da UE, a saída de um Estado-Membro afeta todos os domínios da atividade económica e que são necessários ajustamentos jurídicos e administrativos ao nível de todos os Estados-Membros da UE e a nível local, que devem ser acompanhados por campanhas de sensibilização e documentos de orientação pormenorizados, como foi o caso dos avisos de preparação para o Brexit publicados pela Comissão na preparação da saída do Reino Unido, sabendo-se que, tanto no caso de uma saída ordenada com base num acordo, como de uma saída negociada na ausência de um acordo, ocorreriam perturbações;

3. Observa que a retirada de um Estado-Membro teve consequências jurídicas sem precedentes para os compromissos internacionais da UE, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de renegociar os contingentes pautais acordados a nível da OMC, de modo a ter em conta a quota-parte utilizada pelo Estado-Membro que sai, permitindo assim que países terceiros apresentem pedidos adicionais de acesso ao mercado; considera que, com a saída do Reino Unido, a repartição dos contingentes pautais da UE foi, em princípio, bem gerida, em primeiro lugar através da adoção de um ato legislativo interno que estabelece novas percentagens de quotas da UE (designadamente, o Regulamento (UE) 2019/216¹) e, em segundo lugar, através do acompanhamento de negociações com países terceiros a nível da OMC, embora não existam disposições jurídicas a nível da OMC que abordem a desintegração de uma união aduaneira;

4. Recomenda à Comissão dos Assuntos Constitucionais que, na perspetiva dos importantes efeitos económicos e comerciais da saída de um Estado-Membro da UE, seria benéfico para a

¹ Regulamento (UE) n.º 2019/216 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de janeiro de 2019, relativo à repartição dos contingentes pautais incluídos na lista da União no âmbito da OMC na sequência da saída do Reino Unido da União, e que altera o Regulamento (CE) n.º 32/2000 do Conselho, PE-CONS 71/1/18/REV.1 (JO L 38 de 8.2.2019, p. 1-25).

gestão do processo de retirada que a política comercial envolvesse mais estreitamente a Comissão do Comércio Internacional desde as primeiras fases do processo de negociações de saída.